

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 116010025

Secretaria Municipal de Educação

OSC: PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA

RECURSOS: Municipal

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 44.229.821/0001-70, com sede nesta cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, na Praça Doutor Mário Lins, n.º 150, neste ato representado pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Educação, **Sr. Leandro Alcasar Rodrigues**, nomeada pela portaria nº 017 de 02 de janeiro de 2025, de agora em diante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e de outro a organização social **PASTORAL DO MENOR E FAMÍLIA DA DIOCESE DE FRANCA** inscrita no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob n.º 56.885.262/0001-35, com sede na, R LEANDRO FERNANDES MARTINS, Nº 1949, BAIRRO JARDIM AEROPORO III, no Município de FRANCA, Estado de São Paulo, CEP 14.404-259, neste ato representado pelo presidente, **Sr. OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE** doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL**,

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente do Chamamento Público nº 008/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 116/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, do Decreto Municipal nº 5521 de 05 de dezembro de 2016, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a execução do projeto PAEI – Programa Agente Escolar Inclusivo, conforme Plano de Trabalho (ANEXO I) parte integrante e indissociável deste contrato, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de COLABORAÇÃO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. O órgão ou a entidade da administração pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de COLABORAÇÃO ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- I. por termo aditivo à parceria para:
 - a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, limitada a 5 anos, ou
 - d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
- II. por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

2.3. Não é permitida a alteração deste Termo de COLABORAÇÃO com alteração da natureza do objeto.

3. CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de colaboração terá vigência de 12 meses, contados a partir da emissão da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.
- III. termo aditivo à parceria para prorrogação da vigência, limitada a 5 anos
 - a) A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do termo de COLABORAÇÃO, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- Haja manifestação expressa da Organização informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que a Organização mantém as condições iniciais de habilitação;

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração no período de 12 (doze) meses o valor total de R\$ 5.713.830,84 (cinco milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)
- 4.2. As despesas decorrentes do presente termo de COLABORAÇÃO correrão a por conta da dotação orçamentária vigente com as seguintes codificações:

	Orgão/Unidade		Funcional	Elemento	Descrição
162	02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - Operacionalização do Ensino Fundamental	12.361.0011.2.023	3.3.50.39.00.00.00.00 00.01.0220	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

- 4.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLAUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1. A liberação do recurso financeiro se dará **mensalmente**, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:
- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de COLABORAÇÃO; ou
 - III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:
- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
 - II. a análise das prestações de contas anuais;
 - III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
 - IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.
- 5.4. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:
- I. por mais de 30 (trinta) dias, a OSC poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou
 - II. por mais de 60 (sessenta) dias, a OSC poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.
- 6. CLAUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**
- 6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela Administração Pública, serão mantidos na conta corrente indicada pela Organização da Sociedade Civil.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4. A conta referida no item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Caso os recursos depositados em conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Autoridade competente.

7. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;

- VIII. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014.
- IX. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- X. Poderá assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. prorrogar de “ofício” a vigência do Termo, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014.
- XIII. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo;
- XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo.
- XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo; e

- XVIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- 7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, **cabe à OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:
- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014;
 - II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
 - III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
 - IV. manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
 - V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto, de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
 - VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014.
 - IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo:
- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b) garantir sua guarda e manutenção;
 - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
 - f) durante a vigência do Termo, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVIII. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XIX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXI. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

8. CLAUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAL

- 8.1. A Organização Social se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:
 - I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução deste objeto;
 - II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição,

processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

- III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;
 - IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;
 - V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;
 - VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;
- 8.2. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:
- I. A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
 - II. As informações sobre os titulares envolvidos;
 - III. A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
 - IV. Os riscos relacionados ao incidente;
 - V. Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
 - VI. As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- 8.3. A Organização Social deverá:
- I. Demonstrar sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
 - II. Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
 - III. Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
 - IV. Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
 - V. Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
 - VI. Manter sigilo, não podendo compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

- VII. Reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas ao Termo em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.
- 8.4. As partes obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), tratando dados pessoais exclusivamente para as finalidades relacionadas ao contrato.
- 8.5. No âmbito deste contrato, a qualificação das partes enquanto agentes de tratamento de dados pessoais respeitará os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, de modo que a CONTRATADA, quando atuar conforme as orientações estabelecidas pela CONTRATANTE, se qualifica como Operador de dados pessoais.
- 8.6. Prevalece sobre as disposições acima o contexto fático inerente à atividade de tratamento realizada por qualquer um dos contratantes, de modo que o tratamento de dados pessoais para finalidades que superem o contexto deste contrato será de responsabilidade da parte que lhe der causa.
- 9. CLAUSULA NONA - DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES**
- 9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.
- 9.2. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 9.3. Na gestão financeira, a OSC poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- 9.4. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Jardinópolis ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias
 - III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.
 - IV. deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores
- 9.5. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

- 10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.
- 10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
- 10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:
- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
 - II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
 - IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
 - V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
 - VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
 - VIII. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;
 - IX. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.
- 10.4. A visita técnica in loco, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado
 - 10.5. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.
 - 10.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública.
 - 10.7. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

- 10.8. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
- 10.9. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor. Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO TERMO

11.1. O presente Termo será extinto:

- I. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II. por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 45 dias;
- IV. por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;
 - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;

- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela autoridade competente;
 - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho;
 - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.
- 11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.
- 11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 11.6. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências.
- 11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**
- 12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

- 12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma
- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública; e
 - II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**
- 13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.
- 13.2. Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o §5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 13.3. Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.
- 13.4. Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:
- I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

- II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
- 13.5. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.
- 13.6. Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública.
- 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**
- 14.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá obedecer às exigências da Resolução nº 001/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo com suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la, Decreto Municipal 5.521/2016, contemplando elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.
- 14.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

-
- 14.3. A prestação de contas relativa à execução do termo dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- 14.4. A Administração pública municipal considerará, obrigatoriamente, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente:
- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- 14.5. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo
- 14.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - II. Os impactos econômicos ou sociais;
 - III. O grau de satisfação do público-alvo;
 - IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 14.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I. Aprovação da prestação de contas;
 - II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
 - III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 14.8. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 14.9. O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação.
- 14.10. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
-

- 14.11. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 14.12. O transcurso do prazo definido nos termos sem que as contas tenham sido apreciadas:
- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - II. Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 14.13. As prestações de contas serão avaliadas:
- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
 - III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 14.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 14.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

- 14.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, **Resolução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** com suas alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la; e da legislação municipal específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
- I. celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;
 - II. aplicar, à OSC, as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo
- 15.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
- 15.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.
- 15.4. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura Municipal que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

- 15.5. Nas hipóteses de sanções, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
- 15.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Máxima do Município.
- 15.7. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
- 15.8. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**
- 16.1. A eficácia do presente Termo ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Prefeitura Municipal.
- 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**
- 17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes serão dirimidas no Foro da Comarca de Jardinópolis - SP, esgotadas as vias administrativas.
- 17.2. Para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, será assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019.
- 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 18.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I. As comunicações relativas a este termo serão remetidas por correspondência, fax ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

- II. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax e/ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
- III. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de termo, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Jardinópolis, 11 de novembro de 2025

Responsáveis

LEANDRO ALCASAR RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

OVÍDIO JOSÉ ALVES DE ANDRADE
PRESIDENTE DA ORGANIZAÇÃO
DE SOCIEDADE CIVIL

ROBERTA BORTOLIN SILVA
RIBEIRO
GESTOR DA PARCERIA

LUCELIA APARECIDA DE
ALMEIDA MATSUHASHI
FISCAL DA PARCERIA

Comissão de monitoramento e avaliação:

SOLANGE GARCIA MORALES
FIACADORI
PROFESSOR PEB II

PATRÍCIA NARDINI
SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO

ALDA MARIANA DA CRUZ DE
OLIVEIRA
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
EDUCACIONAL

Testemunhas

MONIQUE CAMPANA
FORTUNATO

CATHARINA CARLA BUENO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE COLABOTAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura Municipal de Jardinópolis/SP

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: PASTORAL DO MENOR E FAMILIA DA DIOCESE DE FRANCA

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 116010025

OBJETO: EXECUÇÃO DO PROJETO PAEI – PROGRAMA AGENTE ESCOLAR INCLUSIVO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R\$ 5.713.830,84 (cinco milhões, setecentos e treze mil, oitocentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos)

EXERCÍCIO: 2025/2026

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL (*)

1. Estamos CIENTES de que:

- a) Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jardinópolis/SP, 11 de novembro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Antonio Carlos Degan

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 27x.xxx.xxx-03

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO ORGÃO PÚBLICO:

Nome: Leandro Alcasar Rodrigues,

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF: 167.xxx.xxx-78

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Ovídio José Alves De Andrade

Cargo: Presidente – 2022 a 2026

CPF: 980.xxx.xxx-68

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Roberta Bortolin Silva Ribeiro

Cargo: Gestor - Professor-PEB II

CPF: 163.xxx.xxx-62

Assinatura: _____

Nome: Lucelia Aparecida De Almeida Matsushashi

Cargo: Fiscal - Professor-PEB II

CPF: 295.xxx.xxx-93

Assinatura: _____

Nome: Solange Garcia Morales Fiacadori

Cargo: Comissão de Monitoramento e Avaliação - Professor-PEB II

CPF: 249.xxx.xxx-41

Assinatura: _____

Nome: Patrícia Nardini

Cargo: Comissão de Monitoramento e Avaliação - Superintendente Administrativo

CPF: 252.xxx.xxx-05

Assinatura: _____

Nome: Alda Mariana Da Cruz De Oliveira

Cargo: Comissão de Monitoramento e Avaliação - Assistente Administrativo Educacional

CPF: 149.xxx.xxx-90

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Ovídio José Alves De Andrade

Cargo: Presidente – 2022 a 2026

CPF: 980.xxx.xxx-68

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico